PROJETO DE LEI Nº 203/16

Altera a Lei nº 4.992/1995 e 7.236/2007 a luz da Lei nº 13.022/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As atribuições da Guarda Civil Municipal de Salvador de acordo com Lei Federal 13.022/14 são:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

XX - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

XXI - patrulhamento preventivo;

XXII - compromisso com a evolução social da comunidade; e

XXIII - uso progressivo da força.

XXIV - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Federal 13.022/14 estabelecem atribuições gerais e especificas para todas as Guardas Civis Municipais em todo o território nacional, dando complementação ao parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal, formando desta maneira uma padronização nacional de atuação para essas corporações. Além disso o artigo 6º da Lei Federal 13.022/14 estabelece que o órgão da Guarda Civil Municipal, que deve ser criada por Lei Especifica criando a corporação com o nome GCM, deve ser ligada ao Gabinete do Prefeito, deixando inclusive de ser subordinado a uma Secretaria. E dentro das atribuições da Guarda Civil Municipal, tem como transformar este órgão como estratégico atuando como gerador de recursos para os cofres públicos municipais atuando nas áreas de fiscalização de trânsito, ambiental e do código de postura do Município.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES